

Descobrimos a *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*

Você sabe a que diz respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qual impacto ela fará nos processos e rotinas do Ifap? Se a resposta for NÃO, vamos conhecer um pouco mais sobre o assunto.

Criamos algumas perguntas importantes sobre a LGPD para uma leitura rápida e eficiente.



Qual é o objetivo da LGPD e a quem ela se destina?

A LGPD reúne aspectos discutidos há algum tempo aqui no Brasil e que estavam fragmentados em legislações diversas como o Marco Civil da Internet. Ela foi criada com o objetivo de proporcionar ao cidadão brasileiro um controle maior sobre o tratamento de seus dados pessoais. Para isso, ela coloca regras que devem ser seguidas tanto por pessoas naturais quanto por pessoas de direito público e privado.

ARCO CIVIL DA INTERNET

Descobrimos a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



2

Mas o que se entende por “dados pessoais”?

De acordo com a lei, um dado pessoal é todo aquele que pode vir a identificar uma pessoa física, como número do CPF, data de nascimento, endereço residencial ou e-mail. Mas a LGPD também traz o conceito de dado pessoal sensível e aprofunda as restrições em relação a seu uso, por se tratarem de dados com maior potencial discriminatório. São eles: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, genético ou biométrico.



3

E o que compreende o tratamento desses dados?

O tratamento de dados é um conceito abrangente, que inclui qualquer tipo de manipulação realizada com informações pessoais. Processos comuns a diversos tipos de empresas/instituições incluem, geralmente, a coleta, a reprodução, o acesso, o armazenamento e a distribuição de dados pessoais.

Descobrimos a *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*



4

Em quais casos de tratamento de dados pessoais a lei é aplicada?

A lei se aplica a qualquer operação que envolve o tratamento de dados pessoais e que seja realizada em território brasileiro.

5

E o que a lei entende por “consentimento”?

O consentimento do titular é a permissão dada por meio de uma declaração para que a Instituição possa coletar e utilizar dados específicos para uma finalidade previamente determinada e esclarecida. Ou seja, é preciso ser sempre claro quando se explica como os dados serão utilizados e também se ater à finalidade prevista.



Descobrimos a *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*



Como funciona o Tratamento de Dados pela Administração Pública?

6

A LGPD concebe a possibilidade da administração pública tratar dados pessoais sem o consentimento do titular dos dados: Para execução de políticas públicas previstas em lei; para fins de proteção de saúde pela autoridade sanitária, mesmo que sem o consentimento do titular dos dados (art. 7º, III e IX, LGPD); é necessário assegurar ao titular dos dados tratados acesso facilitado às informações sobre essas operações de tratamento de dados, tais como informações sobre as formas de tratamento, sobre a identidade dos agentes de tratamento, sobre a finalidade do tratamento e sobre os direitos do titular (art. 9º, LGPD).

Quem são os agentes de tratamento desses dados?

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados. No Ifap, os controladores são o reitor (a), no âmbito da Reitoria, e os diretores-gerais nos campi.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. No âmbito do Ifap, os operadores de dados pessoais são as empresas contratadas e que utilizam os dados pessoais da comunidade acadêmica e ou dos servidores do Ifap. O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

7



Descobrimos a *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*



8

Quais as atribuições do encarregado designado pelo controlador?

Aceitar reclamações e comunicações dos titulares; prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

9

Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

O controle da LGPD será feito pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Este órgão foi criado para fiscalizar o cumprimento da lei, zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes e também aplicar as sanções em casos de irregularidades.

Descobrimos a *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*



10

Responsabilização no setor público

Por ocasião de vazamento de dados do setor público, os agentes responsáveis poderão receber informe da autoridade nacional (ANPD) para fazer cessar a violação; publicar relatórios de impacto à proteção de dados (RIPDs); adotar padrões e boas práticas no tratamento de dados pessoais.



11

Responsabilização dos Agentes Públicos

A responsabilização dos agentes públicos pode ser civil, penal e administrativa: Administrativa: são de advertência e suspensão nos termos da Lei nº 8.112/1990; Penal: o § 3º do art. 52 da LGPD prevê a possibilidade de penalizar servidores públicos responsáveis pelo vazamento de dados sob a ótica da improbidade administrativa e; Civil: Reparação de danos ou prejuízos.

LGPD no Ifap



Clique aqui
e acesse
**Proteção de
Dados Pessoais
do Ifap**

